



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício Circular nº 06/2.014

Curitiba, 02 de setembro de 2.014.

Referência: cumprimento mandado de prisão no sistema

Senhores Delegados:

Considerando o ofício nº 0209/GS/2014 do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (protocolo nº 14041/14-SD), recomenda-se aos servidores policiais civis a observância das Instruções Normativas nº 01/12 e 02/10 (cópia em anexo), referente ao cumprimento do mandado de prisão no sistema informatizado, eis que, conforme o referido ofício, *caso o preso seja encaminhado a uma das Unidades Penais do Sistema Penal do Paraná, sem que exista mandado de prisão cumprido no referido sistema, o mesmo será devolvido à Delegacia de Polícia de origem, onde deverá permanecer até a regularização da situação prisional.*

Atenciosamente,


VALMIR SOCCIO,
Corregedor Geral.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/12

A **CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVI da Lei Complementar nº 89/01;

CONSIDERANDO a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datado de 13/07/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a execução dos serviços pelas unidades policiais civis e garantir o cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o trâmite de informações entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário do Estado do Paraná e compor um sistema criminal integrado;

CONSIDERANDO a implementação e o compartilhamento do sistema eletrônico para o cumprimento de **ALVARÁS DE SOLTURA** expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, denominado: **E-Alvará**;

CONSIDERANDO que os Alvarás de Soltura emanados pelos Juizes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão gerados pelo sistema informatizado e, após assinados digitalmente, serão encaminhados eletronicamente aos Órgãos de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a criação do **Setor de Distribuição de Alvarás de**



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Soltura Eletrônico, na esfera policial civil, subordinado à **DVC/DIC**, o qual receberá diretamente do órgão do Poder Judiciário para retransmitir a ordem de soltura na Capital e região metropolitana, diretamente às Delegacias de Polícia, e no interior do Estado, às Subdivisões;

CONSIDERANDO, ainda, que o sistema operacional relativo ao **E-Alvará**, entrará em operação na data de **07/05/2012**;

DETERMINA

I – Quando do recebimento de Alvará de Soltura eletrônico pelas Autoridades Policiais, seus agentes ou auxiliares, onde o preso estiver recolhido, deverão, dentro do prazo de vinte e quatro horas (24h), dar cumprimento, colocando-o em liberdade, alimentando o sistema eletrônico (E-Alvará) com a informação da soltura, logo em seguida;

II – Quando da soltura, deverão ser impressas duas (02) vias, que conterão a data e hora do cumprimento, assinadas pelo preso, mantendo uma via para arquivo na unidade policial, sendo a outra entregue ao preso;

III – Que no interior do Estado, as sedes da Subdivisões ficarão responsáveis pelo repasse da informação da expedição do E-Alvará, recebida do Setor de Alvarás, às Delegacias de Polícia subordinadas para darem cumprimento, nos moldes dos incisos anteriores;

IV – Que a confirmação, junto ao TJPR, do cumprimento do E-Alvará, deverá ser procedida mediante chave e senha do Delegado de Polícia, ou a quem a autoridade policial delegar este poder, dentro do sistema informatizado do DPC, nos moldes do que já ocorre com o E-Mandado, observando-se o prazo para o cumprimento do



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



alvará (Resolução nº 108/10 do CNJ), devendo ainda, ser alimentado o Sistema de Registro Policial (SRP), para fins de anotações e controle carcerário;

V – Quando houver outro motivo para que o preso continue recolhido, ou seja, por decisão judicial em vigor, a Autoridade Policial, ao dar cumprimento ao Alvará Eletrônico, inserirá no sistema E-Alvará, a observação de que deixou de colocá-lo em liberdade, em razão desse outro motivo;

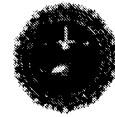
DÊ-SE CIENCIA E CUMPRA-SE

Curitiba, 03 de maio de 2012


**PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 /10

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVI da Lei Complementar nº 89/01;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a execução dos serviços pelas unidades policiais civis e garantir o cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o trâmite de informações entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário do Estado do Paraná e compor um sistema criminal integrado;

CONSIDERANDO a implementação e o compartilhamento de sistema eletrônico para cumprimento dos MANDADOS DE PRISÃO expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná;

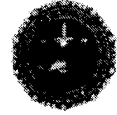
CONSIDERANDO que os Mandados de Prisão emanados pelos Juízes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão gerados pelo sistema informatizado e, após assinados digitalmente, serão encaminhados eletronicamente aos Órgãos de Segurança Pública;

DETERMINA:

I - Que as Autoridades Policiais, seus agentes e auxiliares, quando necessário, efetuem consultas referentes a Mandados de Prisão expedidos pelos Juízes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, diretamente no sistema *on line* SESP/INTRANET/SRP/MP, devendo, em caso de cumprimento, imprimir-se duas vias da ordem, uma para o preso e uma para o arquivo da unidade policial, sendo que o



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



conhecimento ao Juízo se dará por meio eletrônico, depois de confirmado no sistema o cumprimento pelo Delegado de Polícia;

II - Que, quando do cumprimento do Mandado de Prisão, deverá a Autoridade Policial ou quem por esta for designado, verificar, por todos os meios disponíveis, quanto à existência de outros Mandados de Prisão expedidos em desfavor do preso, procedendo-se, conforme a situação, da maneira indicada no item anterior;

III - Que os Mandados de Prisão expedidos por Juízos não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão cadastrados pela Delegacia de Vigilância e Capturas, unidade subordinada à Divisão de Investigações Criminais, a quem incumbirá também prover o sistema com todas as informações referentes a estes;

IV - Que nos caso de cumprimento de Mandados de Prisão expedidos por Juízos não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a Autoridade Policial comunicar o Juízo que o expediu, o Juízo local e a Delegacia de Vigilância e Capturas, para as anotações devidas;

V - Que os indivíduos que não forem presos em situação de flagrância pela prática de crimes e contra os quais existam Mandados de Prisão expedidos, deverão, na Capital, ser encaminhados diretamente à Delegacia de Vigilância e Capturas para o efetivo cumprimento e as devidas comunicações, e no interior do Estado, à unidade policial do local onde se der a prisão, para as mesmas providências anteriormente referidas;

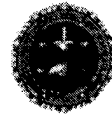
VI - Que a Autoridade Policial responsável pelo cumprimento do Mandado de Prisão deverá, quando a prisão estiver vinculada a outro Juízo e o encarceramento não estiver vinculado a nenhum procedimento na unidade policial, solicitar, por meio do Juízo de Direito da Comarca, que determine ao Juízo respectivo o imediato recambiamento do preso para a unidade em que recair a incumbência pelo recebimento, a qual também ficará responsável pelo traslado;

VII - Que em caso de fuga de preso, a Autoridade Policial deverá proceder à imediata comunicação ao Juízo da Comarca local, ao Juízo a que estiver vinculado o preso, à Divisão Policial respectiva, à Delegacia de Vigilância e Capturas e à Corregedoria Geral da Polícia Civil e, em se tratando de fuga de preso atuado em flagrante delito, deverá a Autoridade Policial, além das providências determinadas, destacar esta informação ao Juízo competente, com vistas à expedição de Mandado de Recaptura;

2



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



VIII – Que em caso de recaptura de preso evadido, deverá a Autoridade Policial, no caso de *prisão motivada por Mandado de Prisão* expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reimprimir este no sistema SRP/MP, caso ainda esteja em vigor e dar cumprimento na forma disposta pelo item I e, no caso de *prisão vinculada a Auto de Prisão em Flagrante Delito*, imprimir o Mandado de Recaptura, disponibilizado no mesmo sistema, para ciência do preso do motivo da prisão e depois, proceder a comunicação conforme disposto pelo item I;

IX – Que em caso de não ser efetivado o cumprimento de Mandado de Prisão, a Autoridade Policial deverá encaminhar ao Juízo respectivo relatório circunstanciado das diligências encetadas;

X – Que a Autoridade Policial, seus agentes e auxiliares deverão, diariamente, proceder consultas no sistema SRP/MP, a fim de verificar a existência de Mandados de Prisão expedidos que sejam de interesse de suas respectivas unidades policiais;

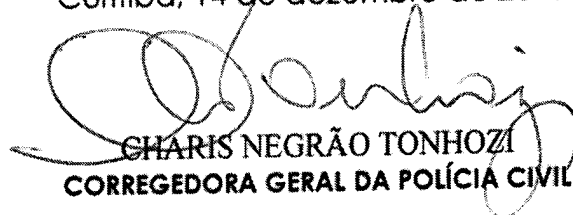
XI – Que em caso de recebimento de Mandado de Prisão sigiloso, entregue diretamente à Autoridade Policial por representante de Juízo vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, esta, depois do devido cumprimento, deverá manter contato com o Juízo respectivo, a fim de que o Mandado seja disponibilizado no sistema, procedendo-se então, conforme disposto no item I;

XII – Que as Autoridades Policiais, no caso de recebimento de Mandados de Prisão de Juízos não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e que não estejam inseridos no sistema SESP/INTRANET/SRP/MP, deverão encaminhar cópia à Delegacia de Vigilância e Capturas para o seu cadastramento;

XIII – Que em caso de recolhimento do Mandado de Prisão ainda não cumprido, será gerada no sistema esta informação, com a denominação de “contramandado”.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba, 14 de dezembro de 2010.


CHARIS NEGRÃO TONHOZI
CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL